

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PREGAO ELETRÔNICO N. 4051/2023, ITEM 04

GB MANAUS AUTOCENTER LTDA, - CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MITSUBISHI - inscrita no CNPJ n. 10.497.486/0001-79, situada à Avenida Constantino Nery, n. 2030D, Bairro São Geraldo, Manaus-AM., vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no curso do Pregão Eletrônico em referência.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Na ata de Realização de Pregão Eletrônico constam expressamente os seguintes marcos temporais:

Data declaração de vencedor: 30/01/2024.

Neste sentido, tendo em vista que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias corridos e as presentes razões de recurso atendem ao requisito acima delineado, pede-se seja conhecido e provido o presente recurso administrativo em desfavor da recorrida ALVES E AMORIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, nos termos a seguir expostos.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto em desfavor da recorrida, ALVES E AMORIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, em razão dessa empresa ter sido equivocadamente declarada vencedora do item 04.

Ocorre que a Recorrida não demonstrou que o veículo ofertado atende às especificações técnicas do edital e Termo de Referência, nem na Proposta de Preços apresentada (que copia as especificações gerais, e muitas vezes alternativas, do edital) e nem no material gráfico complementar. Na verdade, conforme demonstraremos, o material gráfico complementar oficial do fabricante faz mesmo prova de que o veículo desatende especificações exigidas no Termo de Referência.

Demais disso, necessário objetar acerca da sucessiva abertura de prazo, por parte do senhor Pregoeiro, para juntada de documento que deveria constar originalmente no envio (procuração em nome de JUSSY ARAÚJO AMORIM NETO) e reenviar em forma física Atestados de Capacidade Técnica já enviados via sistema. A nosso entender, SEM PREVISÃO LEGAL OU EDITALÍCIA PARA ASSIM PROCEDER.

Assim, a permanecer o resultado atacado, essa conceituada instituição ministerial irá aceitar proposta que desatende o edital, não indica objetiva e inequivocamente o modelo do veículo que está ofertando e nem demonstra que o mesmo atende às especificações do Termo de Referência. Bem como convalidando procedimento no mínimo equivocado no que diz respeito às sucessivas aberturas de prazo para envio de documentos.

2.1. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Anexo único ao termo de Referência dispõe que a pick-up deve contemplar os requisitos abaixo:

04: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP 4x4 PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Veículo automotor, tipo pick-up, fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL (serão aceitos veículos fabricados nos países do MERCOSUL, desde que haja acordo bilateral para o comércio de veículos, em vigor com o Brasil), licenciado e emplacado na cidade de Manaus; Motor turbo diesel intercooler com potência mínima de 190 CV, Direção Hidráulica ou Elétrica; Tração 4x4 ou integral; Cabine dupla; Quatro portas; Ar condicionado, travas, vidros e retrovisores elétricos originais de fábrica.

MOTORIZAÇÃO – TRANSMISSÃO – DIREÇÃO – COMBUSTÍVEL – SUSPENSÃO:

MOTOR - POTÊNCIA mínima: 190 cv;

MOTOR - CILINDRADA mínima: 2.200 cm³;

TORQUE: mínimo 34,0 Kgf/m;

TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA;

TRAÇÃO: Nas quatro rodas;

DIREÇÃO: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;

COMBUSTÍVEL: Diesel S10;

SUSPENSÃO: Dianteira e traseira de forma independente

COR – DIMENSÕES – CAPACIDADE:

COR: Preta

COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO (mm): 5.400

ALTURA TOTAL MÁXIMA (mm): 1.900

LARGURA TOTAL MÁXIMA, SEM RETROVISORES (mm): 1900

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 1000 Kg;

CONFORTO

AR-CONDICIONADO: Original de Fábrica.

VIDROS ELÉTRICOS: Nas quatro portas SISTEMA DE SOM: Rádio AM/FM, MP3, entrada auxiliar para USB.

TRAVA ELÉTRICA: Nas 4 portas

RETROVISORES Com ajuste elétrico, na cor do veículo;

SEGURANÇA FREIOS: Dianteiro à disco com sistema antitravamento (ABS) e tambor traseiro, ou a disco nas 04 (quatro) rodas com sistemas anti travamento (ABS);

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM;

CONTROLE DE ESTABILIDADE;

CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO;

CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;

FARÓIS DE NEBLINA;

CÂMERA DE RÉ COM SENSOR DE ESTACIONAMENTO E SIRENE;
AIRBAGS: Mínimo para o motorista e passageiro;
RODAS E PNEUS
RODAS EM LIGA LEVE, COM PNEUS NAS SEGUINTE DIMENSÕES:
LARGURA MÍNIMA: 265
RAIO MÍNIMO: R16"
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS
PELÍCULA de semiblindagem de Primeira Linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: Todos os exigidos pela legislação em vigor;
NAVEGAÇÃO: GPS Com mapeamento atualizado da cidade de Manaus;
MANUTENÇÃO: Em concessionária autorizada com assistência técnica gratuita na cidade de Manaus;
CAPOTA MARÍTIMA ORIGINAL;
GARANTIA DO FABRICANTE, mínima: 1 ano.
BANCOS: Revestidos em couro ou courvin automotivo de alta qualidade e acabamento, que se molde perfeitamente com a curvatura do mesmo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos);
Protetor de caçamba;
Barra de proteção lateral nas quatro portas;
Apoios de cabeça para todos ocupantes do veículo;
Protetor de cárter e jogo de tapetes;
Piso revestido em material resistente, não absorvente, lavável e removível na cor transparente;
Estribos laterais;
Possuir alarme antifurto.
(GRIFO NOSSO PARA OS ELEMENTOS > AO ATENDIDOS)

Não obstante, ao analisar a Proposta de Preços e o material gráfico complementar (ficha técnica), constatou-se que o veículo ofertado em relação ao item 04, não atende ao Termo de Referência.

2.1.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

De início, observe-se que a Proposta de Preços Renegociada, em rigor, mereceria ser rejeitada, vez que transcreve quase integralmente as especificações gerais do edital, inclusive com características alternativas, deixando de individualizar o bem que está ofertando. Ou, por outra, nas poucas vezes em que insere um dado objetivamente relacionado ao produto que oferta, faz com erro, como no caso da largura do veículo. Vejamos alguns elementos de inconsistência das Proposta de Preços:

. DIREÇÃO: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;

É evidente que uma proposta firme não pode ofertar um veículo sem expressar com clareza objetiva qual, das três alternativas aceitas pela descrição, é a ofertada. Era a proposta aqui.

. SUSPENSÃO: Dianteira e traseira de forma independente

Aqui a proposta simplesmente copia o Termo de Referência, mas o faz com gravidade e com aparente deliberada intenção de burla, pois o veículo ofertado (como pode ser averiguado pela leitura da ficha técnica) NÃO POSSUI SUSPENSÃO TRASEIRA INDEPENDENTE.

. LARGURA TOTAL, SEM RETROVISORES (mm): 2.132

Neste item do descrito da proposta de preços, um dos poucos em que a Recorrida tentou inserir dados do seu produto, inseriu com erro a largura máxima da Pick Up. Estivesse correta a proposta, a mesma deveria ser desclassificada por largura excessiva.

. FREIOS: Dianteiro à disco com sistema antitravamento (ABS) e tambor traseiro, ou a disco nas 04 (quatro) rodas com sistemas anti travamento (ABS)

Aqui na especificação dos freios, o mesmo equívoco de transcrever as especificações gerais incluindo as possibilidades alternativas, e deixando de individualizar o bem ofertado.

Convém destaca, por fim, que em relação aos itens exigidos pelo descritivo do edital e que não são passíveis de virem de fábrica, a Proposta é omissa ao não mencionar que irá instalá-los e ao não cotar o preço de cada item, como por exemplo: película semiblindada, revestimento dos bancos em couro ou courvin, barra de proteção lateral nas 4 portas, Revestimento dos pisos em material lavável e transparente, estribos laterais e sensor de estacionamento traseiro com sirene. Nenhum desses itens consta na Ficha Técnica para o modelo ofertado, nem consta na Proposta de Preços que irão ser instalados e nem consta a precificação dos mesmos.

Existem mais inconsistências e omissões de mesma natureza, mas acreditamos que listá-las todas é enfadonho e nada acrescenta ao fato de que a proposta, como está, já mereceria um tratamento diferenciado. Tratamento esse que poderia se aceitar os materiais gráficos do fabricante como elementos complementares da Proposta, já que esta e mostra em princípio insuficiente para ser aceita.

A leitura minuciosa da Ficha Técnica, entretanto, apenas faz pior a situação da Recorrida.

2.1.2. DA FICHA TÉCNICA

Como dito, leitura atenta e detalhada das pequenas letras da ficha Técnica apresentada, ferem de morte a possibilidade aceitação da proposta formulada pela Recorrida e do bem que oferta.

Infelizmente a dinâmica de inserção de Recurso Administrativo no sistema eletrônico de compras não admite o uso de imagens, assim limitaremos nossa exposição ao uso de palavras, o que faremos da forma mais sucinta.

Pois bem, atendo-nos aos itens grifados, quando da transcrição das especificações do item 4, nesta peça, vemos que a Ficha técnica ao tratar de:

1. potência e torque indica os valores máximos, e não os mínimos. Assim, não é possível avaliar se, fora das condições extremas de uso para obtenção de potência e torque máximos, o veículo atende ao especificado.

2. Suspensão, exige que tanto a dianteira quanto a traseira sejam independentes. De fato, a pick up ofertada possui suspensão dianteira independente, mas já a suspensão traseira é com feixe de molas semi-elípticas de 2 estágios e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados; característica que desatende a especificação do edital.

3. CÂMERA DE RÉ não menciona mais nenhum outro dispositivo. Tendo em vista que a descrição do Termo de Referência exige que a mesma tenha sensor de estacionamento e sirene, resta claro que o veículo não atende ao descritivo também neste item.

4. O revestimento dos Bancos, para o modelo LT que é o ofertado, existe uma única alternativa que é em tecido. Ocorre que neste item do descritivo o Termo de Referência menciona que os bancos deverão ser revestidos de couro ou courvin automotivo. Aqui também a ficha técnica expressamente desatende a especificação do edital sem

que a proposta, ou nenhum outro documento, mencione nada acerca de eventual encapamento pós-fábrica, dos bancos.

5. As especificações editalícias expressamente exigem barra de proteção lateral nas quatro portas. Essa exigência de segurança é item que não consta da Ficha Técnica, não sendo possível verificar documentalmente.

6. Por fim, o edital exige que a pick up tenha Estribos laterais. Neste item a Ficha Técnica nota que o modelo LT ofertado não vem com estribos laterais, desatendendo mais uma vez o edital.

Com todo respeito, permitimo-nos ponderar que é oportuno rever, com olhar crítico e despido de qualquer sentimento de brio equivocado, a descrição do item 4. Especificação técnica que restringe tanto a competição necessita de justificativa. Justificativa esta que cremos inexistir. Bem assim a exigência de barra lateral de proteção, estribos laterais, revestimento em couro ou courvin, proteção dos pisos não usuais, película semiblindada e outros, sem que detalhem os custos desses itens que não são de fábrica e sem que se determine claramente a categoria de acabamento que se deseja, inclusive com a divulgação do preço estimado. Da forma como está, a disputa pelo item 4 se deu de forma predatória e, com a especificação mal colocada, o pregoeiro acabou por selecionar veículo que não atende às especificações do edital.

2.2. DA ABERTURA DE PRAZOS PARA ENVIO DE OCUMENTOS

Longe, muito longe, de querer insinuar qualquer tipo de conduta deliberadamente desviada ou ilícita por parte da condução do certame, que a nosso sentir apenas atuou arduamente para obter um resultado vantajoso para a Administração. A atuação comercial deste Recorrente pauta-se pelos princípios da civilidade, urbanidade e autocontenção, mas cremos ser nosso direito e dever alertar para as impropriedades ou equívocos que acreditamos terem sido produzidas na condução do certame

Por duas vezes o senhor Pregoeiro abriu prazo para que a Recorrida enviasse documentos.

Anote-se que a sessão inaugural foi em 12/01/2024, mesmo dia em que foi solicitado o envio das propostas reformuladas e dos documentos de habilitação dos melhores colocados. Daí porque não ser possível compreender por qual razão, sobretudo na aparente falta de disciplina editalícia, em 25/01/2024, às 10:59:06 o Senhor Pregoeiro abriu oportunidade – sem assinar prazo – para envio de procuração que deveria constar originalmente no caderno de documentação. E mais, não indicou a disposição editalícia e nem o comando legal no qual fundou sua decisão. Exatamente às 14:00:03, o sistema registra que a Recorrida enviou os anexos solicitados. Remanesce, para nós, a interrogação sobre o fundamento legal da decisão e sobre qual prazo foi efetivamente concedido.

Após essa ocorrência, e sem que a condução do certame conseguisse julgar a proposta, precisamente em 26/01/2021 às 11:29:24, o senhor Pregoeiro – em interpretação temerária do subitem 12.13 do edital, abriu prazo para que a Recorrida enviasse fisicamente os Atestados de Capacidade Técnica já enviados eletronicamente.

O teor do subitem 12.13., data máxima vênua, não é capaz de fundamentar a decisão do Pregoeiro e a abertura de largo prazo para reenvio de documento que já fora antes enviado. Vejamos o teor exato do texto do edital:

12.13. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado (s) pelo(s) representante (s) legal (is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 24.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473. (GRIFO NOSSO)

Data Máxima Vênua do entendimento e da aplicação do subitem 12.13 do edital por parte da condução do certame. O subitem é claro: após o resultado da habilitação, todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados no original ou em cópia autenticada. APÓS O RESULTADO DA HABILITAÇÃO, destaque-se, sem necessidade de abertura de prazo e convocação por parte do pregoeiro.

A Condução do certame subverteu essa ordem e, com fundamento no subitem 12.13, abriu prazo extraordinário para envio apenas dos atestados (e não de toda documentação enviada eletronicamente), como pré-requisito para proferir o resultado da habilitação.

Infelizmente, precisamos expressar nossa irrisignação e, à vista disso, perguntar se os demais documentos já foram enviados fisicamente, conforme determina o edital.

Por fim, ainda nesta seara, não consta, dentre os arquivos disponíveis para download, a comprovação de que os atestados foram entregues dentro do prazo. Aqui, cabe mais uma vez dizer que não se trata de desconfiança, mas de exercício de direito e da necessidade de, em um procedimento formal, acostar aos autos a prova da prática tempestiva dos atos necessários.

3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto muito respeitosamente requer-se:

1. Sejam as presentes razões de recurso consideradas, pelos argumentos expostos para, no mérito:

- a) Inabilitar a Recorrida por não ter enviado a procuração, posteriormente enviada por conta de abertura de prazo extraordinário;
- b) Desclassificar a Recorrida pelas falhas generalizadas na descrição do bem ofertado para o Item 4 (pick up) na Proposta de Preços e por estar assinada por pessoa sem (procuração (procuração juntada indevidamente à posteriori)
- c) Desclassificar a Recorrida por acrescentar Ficha Técnica que evidencia que seu veículo não atende integralmente as especificações do edital, conforme detalhado antes.
- d) Alternativamente, caso o Senhor Pregoeiro e autoridade Superior entenda pela manutenção da Decisão recorrida, realizem apreciação crítica das especificações do item 4, para concluir que as mesmas possuem características que cerceiam indevidamente a competição, á exemplo da exigência de Suspensão traseira independente, e decidam pela anulação do item 4 e pela repetição do mesmo sema impropriedades verificadas e indicadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

GB MANAUS AUTOCENTER LTDA
CNPJ n. 10.497.486/0001-79

Fechar